



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 12.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Controladoria-Geral da União, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - da Controladoria-Geral da União para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.15;
- b) quatro CCE 1.03;
- c) onze CCE 1.02;
- d) dois CCE 1.01;
- e) uma FCE 1.10;
- f) uma FCE 1.09;
- g) vinte e nove FCE 1.04;
- h) seis FCE 1.03;
- i) uma FCE 1.02;
- j) duas FCE 1.01;
- k) duas FCE 2.15;
- l) uma FCE 2.13;
- m) uma FCE 2.10;
- n) uma FCE 2.09;
- o) uma FCE 3.15; e
- p) duas FCE 3.13; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para a Controladoria-Geral da União:

- a) três CCE 1.04;
- b) dois CCE 2.15;
- c) um CCE 2.13;

- d) dois CCE 2.02;
- e) duas FCE 1.15;
- f) nove FCE 1.13;
- g) uma FCE 1.08;
- h) dezessete FCE 1.07;
- i) duas FCE 1.06; e
- j) cinquenta e cinco FCE 1.05.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....
 I -

 f).....

 2. Diretoria de Tecnologia da Informação;

 4. Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade; e

 " (NR)

"Art. 11-A. À Diretoria de Planejamento, Inovação e Sustentabilidade compete:
 I - assessorar a Secretaria-Executiva na elaboração, na coordenação, na promoção, no monitoramento e na avaliação da estratégia, da cadeia de valor, de planos, de projetos e de ações estratégicas e prioritárias para a Controladoria-Geral da União;
 II - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração, de desenvolvimento e de fortalecimento institucional;
 III - assessorar a Secretaria-Executiva na coordenação, na supervisão e no apoio à atuação das Controladorias Regionais da União nos Estados;
 IV - desenvolver e propor estratégias de sustentabilidade, em articulação com a Diretoria de Gestão Corporativa;
 V - proceder à articulação institucional para formulação e coordenação de estratégias sobre assuntos determinados pela Secretaria-Executiva;
 VI - coordenar as ações de prestação de contas institucionais, no âmbito da Controladoria-Geral da União;
 VII - coordenar as ações de gestão da integridade institucional e de proteção de dados pessoais no âmbito da Controladoria-Geral da União;
 VIII - planejar, coordenar e supervisionar a sistematização, a padronização e a implementação de técnicas e instrumentos de gestão de processos, de projetos e de riscos;

IX - oferecer à Secretaria-Executiva suporte ao processo decisório por meio de dados e informações gerenciais e indicadores estratégicos de monitoramento; e
X - coordenar as iniciativas de inovação da Controladoria-Geral da União."
(NR)

Art. 4º [\(Revogado pelo Decreto nº 12.522, de 24/6/2025, publicado no DOU de 25/6/2025, em vigor 14 dias após a data da publicação\)](#)

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 11.951, de 18 de março de 2024:

- I - o art. 2º; e
- II - o Anexo II.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e um dias após a data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Vinícius Marques de Carvalho

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSINADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA CGU PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	1	5,04
CCE 1.03	0,37	4	1,48
CCE 1.02	0,21	11	2,31
CCE 1.01	0,12	2	0,24
SUBTOTAL 1		18	9,07
FCE 1.10	1,27	1	1,27
FCE 1.09	1,00	1	1,00
FCE 1.04	0,44	29	12,76
FCE 1.03	0,37	6	2,22
FCE 1.02	0,21	1	0,21

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA CGU PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCE 1.01	0,12	2	0,24
FCE 2.15	3,03	2	6,06
FCE 2.13	2,30	1	2,30
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 3.15	3,03	1	3,03
FCE 3.13	2,30	2	4,60
SUBTOTAL 2		48	35,96
TOTAL		66	45,03

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA A CGU	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.04	0,44	3	1,32
CCE 2.15	5,04	2	10,08
CCE 2.13	3,84	1	3,84
CCE 2.02	0,21	2	0,42
SUBTOTAL 1		8	15,66
FCE 1.15	3,03	2	6,06
FCE 1.13	2,30	9	20,70
FCE 1.08	0,96	1	0,96
FCE 1.07	0,83	17	14,11
FCE 1.06	0,70	2	1,40
FCE 1.05	0,60	55	33,00
SUBTOTAL 2		86	76,23
TOTAL		94	91,89

ANEXO II

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DAS
FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE TRANSFORMADOS NOS TERMOS
DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

CÓDIGO	CCE- UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,04	-	-	1	5,04	1	5,04
CCE-13	3,84	-	-	1	3,84	1	3,84
CCE-10	2,12	17	36,04	-	-	-17	-36,04
CCE-4	0,44	-	-	3	1,32	3	1,32
CCE-3	0,37	4	1,48	-	-	-4	-1,48
CCE-2	0,21	9	1,89	-	-	-9	-1,89
CCE-1	0,12	2	0,24	-	-	-2	-0,24
FCE-15	3,03	1	3,03	-	-	-1	-3,03
FCE-13	2,30	-	-	6	13,80	6	13,80
FCE-10	1,27	8	10,16	-	-	-8	-10,16
FCE-9	1,00	2	2,00	-	-	-2	-2,00
FCE-8	0,96	-	-	1	0,96	1	0,96
FCE-7	0,83	-	-	16	13,28	16	13,28
FCE-6	0,70	-	-	2	1,40	2	1,40
FCE-5	0,60	-	-	51	30,60	51	30,60
FCE-4	0,44	29	12,76	-	-	-29	-12,76
FCE-3	0,37	6	2,22	-	-	-6	-2,22
FCE-2	0,21	1	0,21	-	-	-1	-0,21
FCE-1	0,12	2	0,24	-	-	-2	-0,24
TOTAL		81	70,27	81	70,24	-	-0,03

ANEXO III

(Revogado pelo Decreto nº 12.522, de 24/6/2025, publicado no DOU de 25/6/2025, em vigor 14 dias após a data da publicação)